|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 719339/2018 – Presidência do CAU/ES encaminha consulta ao CAU/BR sobre atribuições para serviços de geodésia. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 18 da 77ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 094/2018 – (CEP-CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP**–**CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 52/2018-CEP-CAU/ES que encaminha ao CAU/BR o questionamento sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para realizar atividades de “geodésia”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0055-10/2016 do CAU/BR que dá interpretação às atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas;

Considerando que as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista estão estabelecidas no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e que no inciso VI do parágrafo único desse artigo foram especificadas, no setor da Topografia, como campos de atuação a “*elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto*”;

Considerando que os serviços de topografia, cartografia e geodésia estão contidos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na subclasse 7119-7/01, que pertencem à Divisão 71 de Serviços de Arquitetura e Engenharia, da Seção M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que os serviços de geodésia são de atribuição dos arquitetos e urbanistas e que devem ser seguidas as disposições da Deliberação Plenária DPOBR nº 0055-10/2016 do CAU/BR, que dá interpretação às atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas;

2 – Esclarecer que os serviços de geodésia estão contidos nas atividades técnicas pertencentes ao item 4.1. - GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de Registro de Responsabilidade Técnica; e

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/ES.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**RICARDO** **MARTINS DA FONSECA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro